



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1317/2025
(à MPV 1317/2025)

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.317, de 2025, alterando a Lei nº 13.709, de 2018, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. A Superintendência de Normas e Padrões Técnicos será responsável por:

I – adotar padrões técnicos para implementação das normas de proteção de dados;

II – promover a harmonização de normas técnicas com organismos nacionais e internacionais;

III – propor a avaliação e o reconhecimento de certificações e selos de conformidade em proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A ANPD poderá celebrar acordos de cooperação técnica com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras organizações congêneres para o reconhecimento e adoção de padrões técnicos de proteção de dados."

JUSTIFICAÇÃO

A criação de superintendência especializada em normas técnicas é essencial para suprir lacuna da LGPD, que estabelece princípios gerais mas carece de padrões técnicos específicos para implementação. A competência para adotar e reconhecer padrões técnicos, em vez de desenvolvê-los diretamente, otimiza recursos públicos e aproveita a expertise do setor privado. A parceria com a ABNT e outras organizações congêneres promove modelo de autorregulação regulada,



onde entidades especializadas propõem padrões técnicos que são avaliados e reconhecidos pela ANPD.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

